ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 1.985/2016

Data: 10.06.2016

Ementa: autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a entidade Associação Assistencial de Guaíra, relativo ao exercício de 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Considerando o Estado de Emergência municipal declarado pelo Decreto Municipal 182/2016, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e a conceder a transferência voluntária a título de subvenção social até a importância de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), à entidade ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE GUAÍRA mantenedora do Hospital Beneficente ASSISTEGUAÍRA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.564.625/0001-85, estabelecida na Rua Comandante Moraes Rego, 130, centro, neste Município, visando a manutenção e execução de serviços em Saúde Pública nos atendimentos de pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Guaíra, sendo: serviços hospitalares e ambulatoriais 24 horas, internações hospitalares, serviços radiológicos, de ultrassonografia, tomografia, eletrocardiograma e exames laboratoriais.

Parágrafo único. A subvenção autorizada no caput deste artigo, fica condicionada a comprovação pela entidade beneficiária da sua regularidade junto ao CNES e a SESA/PR, em relação ao seu contrato de atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde.

Art. 2° Fica o Chefe do Poder Executivo igualmente autorizado a firmar convênio mediante instrumento específico de concessão de uso por prazo indeterminado de equipamentos e materiais permanentes do acervo patrimonial de bens patrimoniais servíveis da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a ampliar a segurança clínica do hospital e atender as normas da ANVISA, SESA/PR e do Departamento de Vigilância Sanitária municipal.

Parágrafo único. A concessão de uso dos bens patrimoniais autorizados no caput deste artigo, somente poderá ser efetivada mediante Resolução com parecer favorável do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3° Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizado a firmar convênio de cooperação técnica mediante instrumento específico com a entidade beneficiária, tendo com objeto a cessão funcional de servidores do quadro estatutário da Secretaria e a normatização da atuação de seus servidores nas instalações e serviços prestados pelo Hospital Beneficente ASSISTEGUAÍRA.

Parágrafo único. A cessão funcional autorizada no caput deste artigo, somente poderá ser efetivada mediante Resolução com parecer favorável do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4° O Plano de Trabalho e Aplicação dos recursos autorizados pelo artigo 1°, será aprovado, no ato da formalização do convênio, pelo Chefe do Poder Executivo, órgão responsável pelo repasse dos recursos.

Art. 5° Para atender o disposto no artigo 1° desta Lei, a despesa correrá por conta da classificação orçamentária constante na Lei Municipal 1966, de 11 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária para o exercício de 2016), nos termos da alteração autorizada pelo artigo 3° da Lei Municipal 1983, de 25 de abril de 2016, para fins de contabilização a seguir discriminada:

800		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
801		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**			
10.301.0038.2.086		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR			
31.50.43.00	Subvenções Sociais		505	**R$**	100.000,00
33.50.43.00	Subvenções Sociais		505	**R$**	300.000,00
31.50.43.00	Subvenções Sociais		1000	**R$**	300.000,00
33.50.43.00	Subvenções Sociais		1000	**R$**	200.000,00
TOTAL				**R$ 900.000,00**	

Art. 6º Havendo saldo de aplicação financeira, oriundo do valor da transferência autorizada pelo artigo 1°, fica autorizado o Poder Executivo, por meio de termo aditivo e apostilamento do plano de trabalho, autorizar a entidade a utilizar o montante como aumento de meta física.

Art. 7º Os transferidos para a entidade, deverão ter destinação conforme plano de aplicação a ser apresentado por ocasião do requerimento da entidade, com prestação de contas baseada na orientação do Município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo, cópia do plano de aplicação dos recursos destinados à entidade.

Art. 8º Fica a Associação beneficiária obrigada ao cumprimento do que dispõem a Resolução de Transferência Voluntária nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do TCE -Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dando total publicidade da prestação de contas dos valores utilizados na execução do convênio de que trata esta Lei, sem prejuízo da prestação de contas a ser efetuada junto ao Poder Executivo Municipal e Legislativo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2016.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal Umuarama Ilustrado edição nº 10692 de 11.06.2016 – página B 2 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – edição nº 1020 de 13.06.2016

Guaíra 13/06/16
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 19/1
Gabinete do Prefeito